



ANO XVI – Nº1189– Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de abril de 2021

EDIÇÃO

Decreto nº 231, de 28 de abril de 2021

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 231, de 28 de abril de 2021

Dispõe sobre o retorno dos docentes, técnicos e pessoal de apoio às atividades normais em suas respectivas escolas, sob as medidas protetivas no ambiente de trabalho, para preservar a saúde dos servidores e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da retomada da disciplina dos expedientes nas unidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de retomada gradual das atividades e do convívio social seguro;

Considerando que é possível, assim como nas demais unidades, que os servidores da Rede Municipal de Educação deem seus expedientes nas suas respectivas unidades laborais;

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município às disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, sem contudo deixar de cumprir com as suas prerrogativas;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais pertinentes;

Considerando a elaboração do Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos, contudo, cumprindo-se os princípios básicos das normas públicas;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde auxiliou na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia no nosso Município, possibilitando que se salvem vidas;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a aplicação de ações pertinentes à Administração Central;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que a Administração Pública retome suas atividades plenamente, garantindo aos seus servidores e, à população, segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita;



Considerando as peculiaridades da Administração Central e das Unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

Considerando, de qualquer forma, o risco ainda iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos servidores e a necessidade de reforçar as medidas preventivas no âmbito de trabalho, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral, prestados pela municipalidade;

Considerando a existência, dentre os servidores, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da “COVID-19”;

Considerando a necessidade restabelecer os serviços prestados pela municipalidade, mediante a adoção e manutenção de medidas emergenciais e temporárias por parte das Secretarias Municipais;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares observando as medidas protetivas e de higienização sanitária;

Considerando o bem estar, a segurança e a saúde dos servidores municipais e do público em geral, conforme Art. 2º, da Portaria 117/2020, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o Art. 24, da Lei 12.378/2010;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que a Administração Pública, dentre as possibilidades de atuação jurí-

dicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o dever de proteger nossa educação e o efetivo exercício da atividade laboral presencial, assim como a absoluta maioria dos nossos servidores assim o fazem;

Considerando as disposições do Protocolo para Retorno Presencial das Aulas das Turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual de nº 29.989 de 18 de setembro de 2020, o Decreto Municipal de nº 203, de 28 de setembro de 2020;

Considerando que as aulas virtuais podem ser ministradas na forma de videoconferências ou vídeo-aulas, transmitidas em tempo real e/ou gravadas para que o aluno assista quantas vezes precisar;

Considerando que as aulas virtuais fazem parte do chamado Ensino a Distância (EAD), sistema que aplica as novas possibilidades de comunicação digital ao universo da educação;

Considerando que a partir da oportunidade do contato remoto entre as pessoas, seja em tempo real ou por meio de vídeos e áudios gravados, e-mails ou chats, entre outros recursos, amplia-se o acesso ao ensino de qualidade a cada vez mais estudantes;

Considerando que, face as atuais circunstâncias, nada impede que as aulas virtuais sejam elaboradas e editadas nas próprias escolas, ou seja, nos seus respectivos locais de trabalho e laboro;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, etc ,

DECRETA:

Art. 1º Mediante a adoção de medidas de proteção, todos os servidores da Rede Municipal de Educação – docentes, equipe técnica e de apoio –, sem exceção e, que estejam em regime de *home office*, ou afastados por questões de risco à Covid-19, a partir de segunda-feira, dia 3 de maio de 2021, devem, obrigatoriamente, voltar as suas atividades laborais normais nas suas respectivas unidades de trabalho.



Parágrafo Único. O não comparecimento as atividades laborais normais nas respectivas unidades de trabalho, bem como o não cumprimentos às disposições do presente Decreto, implicará nas sanções previstas nas normas disciplinares consignadas no Estatuto do Servidor e a legislação pertinente.

Art. 2º Fica vedada a prestação dos serviços extraordinários aos servidores e empregados públicos a execução das suas atividades laborais remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, fora dos seus respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo implica na preparação, elaboração, gravação ao vivo, das aulas até então ministradas de suas residências, devendo a partir de 15 de abril de 2021, serem efetuadas das unidades escolares, respeitados as medidas preventivas do conhecimento de todos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se no que coube toda e qualquer disposição normativa municipal expedida, contrária ao caput do presente Decreto.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 28 de abril de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com